

PROJETO DE LEI N° 128, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Origem: Poder Executivo

“Institui gratificação de serviço a ser paga aos titulares dos cargos de Oficial Administrativo, Assistente Administrativo e Tesoureiro, designados pelo Poder Executivo a executarem os serviços de Folha de Pagamento, Empenhos e Tesouraria do Poder Legislativo e dá outras providencias.”

Art. 1º. Os servidores titulares de cargo de provimento efetivo que forem designados mediante portaria para executar os serviços da Folha de Pagamento, Empenhos e Tesouraria do Poder Executivo de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, farão jus a uma Gratificação de Serviço mensal, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. A designação de que trata o caput, da competência do Prefeito, somente poderá ocorrer na hipótese de Poder Executivo abarcar a execução dos serviços de Folha de Pagamento, Empenhos e Tesouraria do Poder Legislativo, mediante solicitação expressa deste Poder e enquanto inexistir cargos providos no quadro de Pessoal do Poder Legislativo.

Art.2º- A gratificação de serviço de que trata o art. 1º, tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice, sempre que for concedida a revisão geral anual dos servidores do Executivo.

Art.3º- O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo para o pagamento da gratificação de Serviço de que trata o art. 1º, incluídas as incidências fiscais e reflexos em demais parcelas, como gratificação natalina e férias, será ressarcido, no mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único: O desconto de que trata o caput deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara quando da solicitação de que trata o Parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art.5º - Fica o poder executivo autorizado a celebrar Termo de acordo de Cooperação com o Poder Legislativo, cujo objeto é, nas condições neste instrumento estabelecidas, exercer o Executivo atribuições de natureza administrativa de responsabilidade do Legislativo, especialmente, Recursos Humanos, Empenhos e Tesouraria.

Art.6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROGEMIR DORIGON CIVA

Secretário Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 128/2019

PROJETO DE LEI Nº 128/2019

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei ora enviado para análise e apreciação desse dinâmico e ilustre corpo Legislativo tem como objetivo criar gratificação de serviço aos servidores titulares dos cargos de Oficial Administrativo, Assistente Administrativo e Tesoureiro, designados pelo Poder Executivo a realizarem os serviços de Folha de pagamento e demais atividade inerentes ao departamento de Recursos Humanos, bem como, todas as atividades inerentes a empenhos e tesouraria do Poder Legislativo do Município de Arvorezinha-RS.

Tal gratificação faz-se de suma importância, devido os servidores titulares dos cargos já mencionados, realizarem todas as atividades que envolvem pagamentos, transferências, controle de saldos nas contas, conferencia de contas e extratos, folha de pagamento e demais obrigações acessórias como GFIP, RAIS, DIRF e emissão de documentos relativos a administração de pessoal do poder legislativo.

Imperioso destacar que dentre os princípios que deverá atender o administrador publico é principio da economicidade, principio este que buscamos com a presente gratificação, pois até o presente momento o Poded Legislativo Municipal não possui em seu quadro funcional servidores que realizem tais atividades, onde estas estarão sendo supridas com servidores do Poder Executivo.

Pelos motivos ora expostos contamos com a aprovação de Vossas Excelências ao projeto encaminhado.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE PODERES

O Prefeito Municipal de Arvorezinha, Sr. **Rogério Felini Fachinetto** e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sra. **Sueli Lodi Giordani**, observados os princípios constitucionais, especialmente o da independência entre os poderes e o da economicidade, celebram o presente termo de cooperação cujo objetivo é, nas condições neste instrumento estabelecidas, exercer o Executivo atribuições da natureza administrativa de responsabilidade do Legislativo, especialmente, recursos humanos, empenhos e tesouraria.

CLAUSULA PRIMEIRA: Com relação aos servidores, como recursos humanos, empenhos e tesouraria, nas respectivas áreas cujas atribuições sejam compatíveis, para assumir, sem prejuízo de suas atribuições, a responsabilidade de execução dos serviços para o Legislativo percebendo, enquanto no exercício dessa atividade, uma gratificação de serviço a ser criada em Lei correspondente;

CLAUSULA SEGUNDA: O valor da gratificação para a esses servidores será suportado pelo Poder Legislativo, ficando autorizada a retenção mensal do valor dessas gratificações que serão deduzidas do repasse mensal a ser feito nos termos determinado pelo art. 29-A, §2º, inciso II, da Constituição da República.

CLAUSULA TERCEIRA: O presente termo de Cooperação terá a vigência enquanto presentes as razões de interesse público que o determinaram, podendo, desde que justificadamente, ser rescindido por qualquer Poderes como o prazo de antecedência de, no mínimo, um exercício, ou até que venha ser suprido por concurso público.

Por estarem assim ajustados firmam o presente termo o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores.

Arvorezinha,

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

SUELI LODI GIORDANI

Presidente da Câmara